



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 74

NESTOR DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e éle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Cabe ao Município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes, nos termos de regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 100 (cem) dias da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobrada (semestral ou anualmente) calculada pelo número médio de infestação de saúveiros por hectares multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.

§ Único - No perímetro urbano a taxa será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de saúveiro por lote.

Artigo 3º - Ficarão isentos de pagamento da taxa o contribuinte que comprovar anualmente, através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto Estadual nº 48.228, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos de regulamento desta lei.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, O Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artigo 5º - A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da legislação trabalhista.

Artigo 6º - Para combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, requisitando assistência Policial, quando necessária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 22 de Agosto de 1.968.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 22 de Agosto de 1.968
Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.

Salvador Mendes de Almeida
Diretor Administrativo.